



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 32/69

Data de 20 de Novembro de 1969

SÚMULA:- Dá nova redação a Lei nº 4/68, de 18 de Dezembro de 1968, complementar ao Código Tributário Municipal Lei n.3/68:-

A Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Esta lei fixa alíquotas percentuais para o lançamento e cobrança dos tributos instituídos pelas Leis ns. 3/68 e 4/68, de 18 de dezembro de 1968, sendo que esta última passa a vigorar com a seguinte redação, em todos os seus artigos e parágrafos.

Art. 2º:- Ficam aprovadas as tabelas abaixo, para a cobrança de tributos municipais:-

TABELA Nº I-

Para o lançamento e a cobrança do Imposto Territorial Urbano, é calculado por alíquotas percentuais por valor venal dos terrenos não construídos, tratamento êsse aplicado, sem exceção, sobre todos lotes vagos existentes, na sede e distritos dêste Município, sobre o valor venal dos terrenos, declarados pelos respectivos proprietários, ou arbitrados conforme o caso, taxa percentual de 3%

TABELA Nº II

Para o lançamento e a cobrança do Imposto Predial Urbano, desde que esteja cadastrado como propriedade para uso próprio, ou para ocupações por terceiros, taxa percentual de . . . 2,5%

a:- Construções para uso comercial ou industrial, dentro do perímetro urbano 2,0%

TABELA Nº III

Para o lançamento e cobrança da Taxa de Licença para localização de estabelecimentos comerciais e industriais, prestação de serviços de qualquer natureza, e renovação anual de LICENÇAS por metro quadrado de área construída ou ocupada pelo estabelecimento, cobrar-se-á a taxa de 1,0% sobre o salário m/regional.

a:- Os estabelecimentos cuja atividades pela sua própria natureza demande grande área construída ou de ocupação, superior a 200 (duzentos) M2., pagarão a taxa de licença com uma redução de 50% sobre o excedente acima de 200 m2.

Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

b:- Para a cobrança da Taxa de Licença para o funcionamento de estabelecimentos comerciais em horários especiais, ou antecipação ou prorrogação de horário:

1º:- por dia	2%	sôb/o sal/.M.R.
2º:- por mês	15%	" " " "
3º:- por período de 1º a 31 de Dezembro, exclusive aos domingos e feriados	15%	" " " "
4º:- Por ano, exclusive aos domingos e feriados	50%	" " " "

A- PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/O COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE - Aliquotas s/o sal.m/Reg.

Itens	Discriminação	Dia	Mês	Ano
01-	Aparelho elétricos de uso domést.	4%	40%	96%
02-	Armarinhos e miudezas	4%	30%	80%
03-	Artefatos de Couros e peles	5%	20%	70%
04-	Artigos para fumantes	3%	12%	36%
05-	Artigos carnavalescos em geral. . .	8%	40%	90%
06-	Artigos de papelaria	5%	40%	60%
07-	Artigos de perfumaria e congêneres	6%	20%	60%
08-	Aves e Ovos	2%	10%	40%
09-	Baralhos e art. de jogos de azar.	10%	30%	90%
10-	Brinquedos e art. ornament.p/pres.	4%	20%	60%
11-	Bijouterias e pedras n/preciosas	3%	15%	50%
12-	Carvão e Lenha	2%	10%	40%
13-	Tecidos e Roupas Feitas	5%	20%	60%
14-	Frutas Nacionais e Estrangeiras. .	5%	20%	50%
15-	Fogos de artifícios	10%	30%	80%
16-	Gênros e prod. alimentícios:.			
	Dôces, queijos, peixes e carnes ..	2%	8%	30%
17-	Jóias, relógios e pedras preciosas	10%	30%	90%
18-	Espelhos, vidros e adornos	4%	15%	40%
19-	Louças, Ferragens, artefatos plásticos, de borracha, vassouras esc. palha de aço e semelhantes.	6%	20%	60%
20-	Pelicas ou confecções de luxo . . .	5%	20%	60%
21-	Malhas, meias, gravatas e lenços . .	4%	15%	45%
22-	Revistas, livros e jornais	3%	15%	45%
23-	Velas e congêneres	4%	18%	46%
24-	Camelto com prog.e propaganda de quinharia e bijout. e formulas - medicinais	12%	45%	100%
25-	Calçados e seus derivados	4%	15%	45%
26-	Comércio de Artigos não específico.	3%	12%	36%
27-	Flores Corôas e seus derivados . .	4%	15%	45%
28-	COMÉRCIO AMBULANTE DE COMPRADORES:-			
	a:- de Café	20%	80%	200%
	b:- de Algodão.	20%	80%	200%
	c:- Mamona	20%	80%	200%
	d:- Cereais - milho, soja e outros	20%	80%	200%
29-	Nota - A licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie com mais de uma.			

B- PARA COBRANÇA DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTes.

Nº De Ordem	Discriminação	Aliquotas s/sal/m/regional
01-	Andaimes para levantar, construções	2%



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

- 02- Construções - Licença p/Construir:-
- a:- Prédios de madeiras para residencia:
 - I- Andar térreo, por metro quadrado 0,4%
 - II- Mais de um pavimento p/andar e p/M2.. . . . 0,3%
 - b:- Prédios de madeiras para fins comerciais e industriais:
 - I- Andar térreo por metro quadrado 0,2%
 - II- Mais de um pavimento por metro quadrado 0,2%
 - c:- Prédios de alvenaria para fins residenciais:
 - I- Andar térreo por metro quadrado 0,1%
 - II- Mais de um pavimento, por metro quadrado 0,1%
 - d:- Prédios de alvenaria p/fins comerc. ou ind.
 - I- Andar térreo, por metro quadrado 0,2%
 - II- Mais de um pavimento, p/met.quadrado 0,5%
- 03- DEMOLIÇÕES:
- a:- De prédios de alvenaria 0,4%
 - b:- De prédios de madeiras 0,3%
 - c:- De prédios, de muros e de tapumes 0,2%
- 04- RAMPAS PARA VEÍCULOS P/CONST. ESTRADAS
- a:- De firma construtora ou particular 0,1%
- 05- RECONSTRUÇÕES E REPAROS:
- I- De prédios de alvenaria 0,6%
 - II- De prédios de madeira 0,4%
 - III- De muros e tapumes 0,3%

C- PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS PARTICULARES.

Itens	Discriminação	Alíquota s/sal/m/Regional
-------	---------------	---------------------------

I- ARRUAMENTOS:

- a:- Com a área de até 20000(vinte mil metros quadrados), descontado-se as destinadas a lagradouros públicos 10%
- b:- Com a metragem superior a 20.000 m2. por metro quadrado, que exceder além da taxa de 10% s/o salário m/reg. cobrar-se-á mais 0,2%

NOTA:- Entende-se como área de arruamento ou loteamento, a soma das áreas dos terrenos dos quarteirões ao plano apresentado, para aprovação.

D- PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/O TRÁFEGO DE VEÍCULOS - PERÍODO DE UM ANO.

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	Alíquotas s/sal/m/Regional
1)-	Automóveis e Jeeps	16%
2)-	a- Particulares	16%
	b- Aluguéis	22%
2)-	Auto-ônibus para passageiros:	
	a- Até 12 passageiros	27%
	b- Mais de 12 passageiros	32%
3)-	Auto-Caminhões para cargas:	
	a- com capacidade até 3.000 kls.	25%
	b- De 3.001 à 6.000 kls.	27%
	c- De 6.001 à 9.000 kls.	36%
	d- De mais de 9.000 kls.	47%
4)-	Caminhonetas micro-ônibus e furgão	22%
5)-	Motocicletas	10%
6)-	Motonetas e Lambretas	6%
7)-	Bicicletas motorizadas	5%
8)-	Bicicletas	3%
9)-	Carroças com molas, com 2 ou 4 rodas, aros de pneuáticos (ALUGUEL)	16%

Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

- 10)- Carroças com molas, com 2 ou 4 rodas, aros de pneumáticos (PARTICULAR) 5%
- 11)- Carroças sem molas com 2 ou 4 rodas, aros de madeira ou metálicos (PARTICULAR) 8%
- 12)- Carroças de uso exclusivo agrícola, é obrigatório o seu emplaceamento, pagamento apenas da "PLACA E GUIA DE REGISTRO" na forma do que determina a legislação vigente 20%
- 13)- Carroças com aros metálicos (Aluguel) 6%
- 14)- Charretas . . . C.A.R.R.E.T.A.S.= 9%
- 15)- Zorra ou carretão 15%
- 16)- Aranha ou Charretas 10%
- 17)- Carrocinhas de mão para venda de sorvetes, legumes e quaisquer outros artigos de quitanda 10%
- 18)- Reboque:
 - a- com borracha maciça 10%
 - b- com pneumáticos 8%
 - c- semi-reboque com pneumáticos 4%
 - d- Idem, idem com borracha maciça 3%
- 19)- Veículos com placas de experiência 16%

E- TABELA PARA A COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Itens	Discriminação	Alíquota s/sal/m/Reg.
I-	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias logradouros públicos, ou como depósito de madeiras ou materiais ou estabelecimento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em logradouros e locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
	a- Por dia e por metro quadrado	0,4%
	b- Por mês e por metro quadrado	0,6%
	c- Por ano e por metro quadrado	1,0%
II-	Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras sem qualquer móvel ou instalação:	
	a- Por mês e por metro quadrado	0,8%
III-	Espaço ocupado por CIRCOS PARQUES DE DIVERSÕES por semana ou fração e por metro quadrado	0,5%

F- TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA O ABATE DE GADO BOVINO, SUINOS, E OUTROS, FORA DO MATADOURO -

- 1)- Para particulares inclusive frigoríficos e xarqueadas:-
 - a- Bovino por cabeça abatida Ncr\$ 5,00
 - b- Suínos por cabeça abatida " 2,50
 - c- Outros animais por cabeça abatida " 1,00
- 2)- ABATE DE GADO BOVINO, SUINO E OUTROS ANIMAIS NO MATADOURO MUNICIPAL:
 - a- Bovino por cabeça abatida Ncr\$ 15,00
 - b- Suino por cada cabeça abatida Ncr\$ 5,00
 - c- Outros animais por cabeça abatida Ncr\$ 2,00
- 3)- NOS DISTRITOS, POVOADOS E OUTRAS LOCALIDADES NO TERRITÓRIO MUNICIPAL:
 - a- Bovino por cabeça abatida Ncr\$ 2,50
 - b- Suínos por cabeça abatida Ncr\$ 1,50



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

G- TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS E EXPEDIENTE E DIVERSOS

Itens	Discriminação	Alíquotas s/sal.m/Regional
I-	<u>ALVARÁ DE LICENÇA:</u>	
a-	Concedido ou expedido	1,2%
b-	Revalidado ou anotado	1,5%
II-	<u>CERTIDÕES</u>	
a-	Negativa de tributos Municipais	3,0%
b-	De casa, por grupo de 10 linhas ou fração . .	2,0%
III-	<u>ATESTADOS</u>	
a-	De conduta, vida, domicilio e outros atestados	3,0%
IV-	<u>MEMORIAIS, REQUERIMENTOS OU PETIÇÕES DIRIGIDAS POR PARTICULARES, A QUALQUER AUTORIDADE MUNICIPAL.</u>	
a-	Requerimentos ou petições dirigidas p/partic.	2,0%
V-	<u>PAPÉIS OU DOCUMENTOS, VERSANDO SOBRE INTERESSE DE PARTICULARES EM TRANSITO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, OU FAZENDO PARTE DE QUALQUER EXP. OU PROCESSO.</u>	
a-	Por fôlha	1,0%
b-	Jornais e revistas (por exemplar)	0,5%
VI-	<u>RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS- REQUERIMENTOS Q/PEÇAM:</u>	
a-	Restituição de impostos	1,5%
b-	Inscrição em concurso	1,5%
c-	Certidões diversas	3,0%
d-	Prorrogação do prazo para qualquer fim exceto p/ o previsto no inciso posterior	1,5%
e-	Previlégio, Concessões, subvenções e outros favores semelhantes, bem como prorrogação de prazo	1,5%
f-	Relevação de multa ou isenção de imposto ou taxa	1,5%
g-	Registro de procuração, títulos e documentos para qualquer fim	1,5%
VII-	<u>GUIA DE TRIBUTOS EMITIDOS</u> - Valor fixo p/guia Ncr\$	-1,50
VIII-	<u>REGISTRO OU AVERBAÇÃO DE ESCRITURAS NO CAD.MUNIC.</u>	

Nota:- O salário mínimo mensal sobre o qual serão calculadas as taxas é o vigente no ano anterior ao exercício da arrecadação, despresendo-se as frações inferiores a Ncr\$ 0,10 e elevando-se para mais as frações superiores a Ncr\$ 0,50, arredondando-se para Ncr\$ 1,00 as frações superiores a cinquenta centavos.

H- TABELA PARA COBRANÇA DATAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS.

Itens	Discriminação	Alíquotas s/sal.m/Reg.
1-	Numeração de prédios, por emplacamento. . . .	2,5%

NOTA:- Além da taxa do item acima, será cobrado o preço da placa acrescido de 20%, p/ cobertura das despesas de transportes .



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

2- Apreensão de depósito de Bens e Mercadorias:

- a- Apreensão ou arrecadação de bens e animais abandonados nas vias públicas ou rodovias, por unidade 2,5%

3- Armazenagens por dia ou fração, no depósito municipal:

- a- De veículos por unidade 2,0%
b- De animal em geral por cabeça 0,5%

NOTA- Além das taxas acima serão cobradas as despesas com a alimentação e tratamento dos animais, bem como o transporte dos mesmos até o depósito.

4- Taxa de alinhamento e nivelamento:

- a- Alinhamento até 15 metros lineares 1,5%
b- Pelo que exceder de 15 metros, por metro ou fração, cobrar-se-á mais 0,5%

I- TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:- com base em alíquotas sob/ o sal/m/Reg.

- a- Para cobrança de taxa de limpeza pública e particular, toma-se por base os metros de testadas de terrenos construídos ou não. 1,2%
b- No caso de terrenos com 2 ou mais testadas para via pública, cobrar-se-á pelo resultado de tantas testadas dividindo-se o resultado por 2, deste resultado é cobrado 1,0%
c- Iluminação pública, cobrar-se-á tomando-se por base os metros de testada, e cobra-se por metro em toda área servida pela iluminação pública 1,2%
Nota:- Para os proprietários de lotes com mais de uma testada cobrar-se-á por entro 1,0%

J- TABELA P/ O LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS:- Alíquota s/ o sal.M/R.

- a- Por alqueire de propriedade rural, servida por estrada ou caminho municipal 1,2%

K- TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS:

Itens	discriminação	Alíquota s/Sal/M/R.
1-	Terrenos perpétuos	50%
2-	Enterramento de adultos	3%
3-	Idem, idem de menor de 15 anos	1,5%
4-	Emplacamento (mais o preço da placa)	1,2%
5-	Exumação e retirada de ossos	6,0%
6-	Outros serviços	2,0%

L- TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL, COM ESTACIONAMENTO PRIVATIVO:

Nº de Ordem	Discriminação	- Alíquotas s/sal.M/R.
1-	Jeeps, automóveis e peruas C/estacionamento nos Pontos ns. 1 à 5:-	50,0%
2-	Caminhões sem distinção de ponto	30,0%
3-	Carretas e carroças, idem, idem	20,0%



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

M- TABELA P/ LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

a- A taxa de licença para publicidade/ será cobrada observando-se a seguinte tabela:	<u>NCR\$</u>
1- Placas e Letreiros de tamanho até 0,50 cm2	5,00
2- Idem, idem de 0,51 à 0,75 cm2.	8,00
3- Idem, idem de 0,76 à 1,00 m2.	10,00
4- Idem, idem de 1,01 à 1,50 m2.	15,00
5- Idem, idem de 1,51 à 2,00 m2.	20,00

Nota:- Placas e Letreiros de tamanho superior a 2,00 M2. por fração de 0,50 (cincoenta centímetros m2), excedente cobrar-se-á mais Ncr\$ 0,50

N- TABELA P/ COBRANÇA SOBRE O SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:

Tomar-se-a por base a porcentagem adiante mencionada sobre o movimento de Receita bruta, como segue:-

- 1- Médicos, dentistas, veterinários, enfermeiros, pró-técicos, ortopedistas, fisioterapeutas e congêneres; - laboratórios de análises, de radiografias ou radioscopia, de eletricidade médica e congêneres . 2,5%
- 2- Hospitais, sanatórios, ambulatorios, pronto-socorros, banco de sangue, casas de saúde, - recuperação ou repouso, asilos e congêneres. 2,5%
- 3- Advogados, solicitadores e provisionados . . 3,0%
- 4- Agente de propriedade industrial, artística ou literária, despachantes, peritos e avaliadores (artucy) particulares, tradutores e intérpretes juramentados e congêneres 2,5%
- 5- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, projetistas, calculistas, desenhistas técnicos, decoradores, paisagistas e congêneres 2,5%
- 6- Serviços, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, terraplanagem, demolição, conservação e reparos de edifícios, estradas, pontes e outras obras de engenharia, inclusive obras hidráulicas, serviços auxiliares e congêneres 2,0%
- 7- Contadores, auditores economistas, guarda-livros, técnicos em contabilidade 2,0%
- 8- Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres; institutos de beleza, e congêneres, estabelecimentos de duchas, massagens, ginásticas, banhos e seus congêneres 3,0%
- 9- SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS:-

- a- Teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, exposições com cobrança de ingresso, e congêneres, de natureza permanente ou temporária 10,0%
- b- Bilhares, boliches e outros jogos permitidos, exceto o fornecimento, no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias, que ficam sujeitos ao imposto de circ. de mercad. 3,0%
- c- Cabarés, clubes noturnos, dancings, boites e congêneres; exceto o fornecimento de alimento e bebidas sujeitos ao imposto de circulação de mercadorias 10,0%



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

d-	Bailes e outras reuniões públicas, com ou sem cobrança de ingresso;	3,0%
e-	Execução de música, por executantes individuais ou em conjunto, com processo mec. ou elét.	2,5%
10-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de câmbio, compra e venda de bens - móveis e imóveis	3,0%
11-	Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas regulares de publicidade, a elaboração de desenhos, textos e demais material publicitário, inclusive transmitidos por serviços de Alto-Falantes, Radiofônicos e Televisados, e sua inserção em jornais periódicos ou boletins, neste último por milheiro, ou fatura	3,0%
12-	Datilografia, estenografia, secretaria e congêneres	2,0%
13-	Elaboração, cópia ou reprodução de plantas, desenhos e documentos	3,0%
14-	Locação de bens móveis	2,0%
15-	Locação de bens imóveis, a título de hospedag.	3,0%
16-	Armazens gerais, armazens frigoríficos, silos, depósitos de qualquer natureza, guarda móveis e serviços correlatos, serviços de cargas, arrumação e guarda dos bens depositados	3,0%
17-	Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres, - exceto o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias quando não incluídas no preço da diária ou mensalidade	3,0%
18-	Ensino de qualquer grau e natureza	2,0%
19-	Alfaiates, costureiras ou congêneres, quando o material, salvo aviamentos, seja fornecido pelo usuário do serviço	3,0%
20-	TINTURARIAS E LAVANDÁRIAS	3,0%
21-	Estúdios(fog) fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópias fotográficas e congêneres	2,5%
22-	Oficinas de consertos e reparos, marcinarias e congêneres; Oficinas Mecânicas, Postos com serviços de lavagens e lubrificantes,	3,0%
23-	Venda de bilhetes de loterias	2,0%

Nota - Esta tabela acha-se devidamente amparada pelo Decreto-Lei Federal nº 406, de 31 de Dezembro de 1968, publicado no D.O. da União da mesma data.

O- TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE MELHORIA QUE TRATA O CAPÍTULO I DO TÍTULO VIII - DO COD. TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 3/68.

a- O lançamento e cobrança da taxa de melhoria, do que trata a lei nº 3/68, de 18 de dezembro de 1968, em seus artigos ns. 232 à 258 e parágrafos, deverá ser regulamentados por decretos do Poder Executivo Municipal,.

P- TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CADASTRO FISCAL DO QUE TRATA O TÍTULO III CAPÍTULO I DO COD. TRIBUTÁRIO

a- Todo e qualquer cadastro para efeito fiscal, do que



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

determina os artigos ns. 126-à 138, inclui-se:

- | | |
|---|------|
| 1- Cadastro Imobiliário, taxa fixa de Ncr\$ | 4,00 |
| 2- Cadastro de Prestadores de Serviços " | 2,00 |
| 3- Cadastro de Veículos e Ap.automotores" | 4,00 |

Art. 3º:- A critério do Poder Executivo, poderá ser concedida a isenção para a Taxa de Conservação de Rodovias, as pessoas que possuem pequenas propriedades, com área inferior a 24.200 m2., ou seja a um (1), alqueires de terras.

Parágrafo único:- A isenção do que trata o artigo anterior, poderá ser obtida mediante requerimento das partes interessadas, devidamente protocolado, e, instruído com provas de que realmente a área é inferior a 24.200 m2. ou seja 1 (um) alqueire de terras.

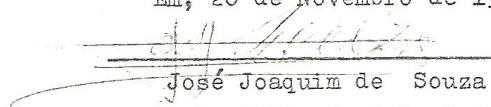
Art. 4º:- O salário mínimo é o vigente no dia 31 de dezembro do ano anterior ao exercício a que se referir o débito.

Art. 5º:- Fica o Executivo Municipal, autorizado a baixar instruções e regulamentos por Decretos, para o lançamento e a cobrança dos impostos e taxas conforme dispõe a Lei que os institue.

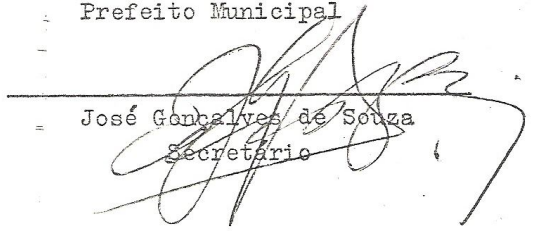
Art. 6º:- Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pérola

Em, 20 de Novembro de 1969


José Joaquim de Souza

Prefeito Municipal


José Gonçalves de Souza
Secretário